



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Serviço de Previdência Municipal
CNPJ: 37.541.885/0001-46

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reunidos o Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor Secretário e Benefícios e Membros do Conselho Curador, em reunião na sede do Regime Próprio de Previdência sito a Rua José Pereira da Silva 758, centro, nesta cidade de Costa Rica, às 15:00 quinze horas em reunião extraordinária por convocação do Senhor Presidente Geandro dos Santos Almeida; estiveram presentes nesta reunião o Diretor Secretário e Benefícios Deoclécio Paes da Silva e os membros do Conselho Curador: Averaldo Batista de Amorim, Khayro Fernando Gonçalves de Godoy, Samuel Rego Alves, Karina Brum e Delzeir Maria da Silva; o Senhor presidente Geandro dos Santos Almeida deu as boas-vindas aos presentes e apresentou a pauta da reunião; Geandro apresentou aos presentes o relatório de avaliação atuarial 2024, com data focal em 31 de dezembro de 2023, realizado pela empresa RTM consultoria previdenciária, tendo como responsável pelo cálculo o atuário Thiago Costa Fernandes, Deoclécio apresentou aos presentes as informações da base de dados disponibilizadas ao atuário, para que o resultado do cálculo seja o mais próximo possível da realidade, foi apresentado também as inconsistências apresentadas declarando que não interferiram no resultado do cálculo; O atuário Thiago apresentou o resultado via chamada de vídeo, destacando alterações importantes no resultado o cálculo de 2024 em relação ao realizado em 2023, primeiramente a redução do déficit atuarial de R\$ 78.599.281,37 para R\$ 60.892.735,08, Thiago destacou alguns aspectos importantes para essa redução, primeiramente o comportamento da carteira de investimentos do Serviço de Previdência no ano de 2023, tendo uma rentabilidade de acima da meta atuarial 13,86% correspondendo a um retorno acumulado no ano de 2023 de R\$ 8.842.187,36, outro aspecto relevante apontado pelo atuário foi o aumento da expectativa de vida calculado pelo IBGE no pós pandemia do COVID 19, Thiago apresentou também um parecer técnico de viabilidade do plano de custeio apresentado, possibilitando a redução da alíquota do custo suplementar, reduzindo de 21,33 %, para 14,22% para o ano de 2024, foi questionado pelos membros do conselho curador, se a redução da alíquota traria algum prejuízo para o Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica, Thiago destacou que "não", pois a alíquota apresentada é suficiente para o custeio para cobertura do déficit atuarial, ademais conforme exigência da secretaria de previdência, o cálculo atuarial deve ser realizado no mínimo uma vez por ano, no entanto é natural as variações das alíquotas de um ano para o outro, pois o cálculo com uma alíquota de 21,33%, segundo o cálculo apresentado, o déficit atuarial seria equacionado no ano de 2039, e conforme a Lei Complementar 119 de 03 de outubro de 2023, estipulou que o prazo para cobertura do déficit é 2058, ou seja, o ente poderia fazer uma revisão nesta alíquota, utilizando o prazo até 2058, por fim foi aprovado por UNANIMIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

pelos membros do conselho curador o resultado do relatório do cálculo apresentado, bem como a redução da alíquota do custo suplementar de 21,33%, para 14,22%; o Diretor Secretário e Benefícios Deoclécio Paes da Silva aproveitou a oportunidade para relatar que a servidora Jaqueline de Castro Vargas ingressou com ação na justiça para ter o ressarcimento do valor da contribuição patronal relativo a parte patronal no período em que ela esteve de licença para trato de interesses particulares, e que a justiça deu ganho de causa e que o processo está em fase de execução de sentença sendo ainda declarada a inconstitucionalidade da cobrança da parte patronal quando o servidor estiver em gozo da licença para trato de interesse particular; ponderou ainda o Diretor de Benefícios que neste caso o custo do processo judicial se torna bastante oneroso ao SPMCR, sugerindo que o Conselho Deliberativo apresente ao Poder executivo a alteração na Lei Complementar 16/2005 e no Estatuto do Servidor para a solução da causa; sugeriu ainda alteração da competência do Conselho Curador quanto a aprovação das contas anuais, visto que é de prerrogativa do Conselho Fiscal; O Diretor Deoclécio Paes da Silva falou ainda aos presentes sobre a ausência de contribuição previdenciária de servidores afastados e que foram encaminhados ao executivo ofícios, relativo aos servidores Marcos Roberto Alves Mendonça, Marcia dos Santos da Rosa que inclusive esta solicitou exoneração e Vitor Renato de Freitas Malheiros; Considerando o Inciso II do artigo 31 da Lei Complementar 16/2005 quanto a competência do Conselho Curador; Considerando a análise do Balanço anual de contas do SPMCR do exercício de 2023, deliberou o Conselho Curador pela aprovação devendo ser objeto de análise e deliberação pelo Conselho Fiscal.

Khayro Fernando Gonçalves de Godoy
Membro do Conselho Curador

Averaldo Batista de Amorim
Membro do Conselho Curador

Samuel Rego Alves
Membro do Conselho Curador

Karina Brum
Membro do Conselho Curador

Deoclécio Paes da Silva
Diretor Secretário e Benefícios

Delzeir Maria da Silva
Membro do Conselho Curador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

Geandro dos Santos Almeida

Diretor Presidente